



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 - ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS

REF.: PROCESSO Nº 238/91

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 157/91

RELATÓRIO

Apresentado pelo Prefeito Municipal, o Projeto, em estudo, visa estender o perímetro urbano desta cidade, conforme memória descritiva anexa à proposta.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta reveste-se das formalidades legais e obedece o princípio da iniciativa, fazendo-se acompanhar da memória descritiva, cujos termos não deixam dúvida sobre a proposta de extensão.

Na verdade, somente estendendo o perímetro urbano é que a mencionada área poderá ser desmembrada em lotes autônomos, de acordo com o pretendido pelo Prefeito.

Para corrigir equívoco apresentado no Art. 2º do Projeto, apresentamos a seguinte Emenda Substitutiva:

Art. 1º - Dê-se ao Art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º - A extensão do perímetro urbano compreende a área de 3.816 m² (Três mil oitocentos e dezesseis metros quadrados), medindo 16,0 x 238,50, confrontando com a Rua Manoel de Sousa Borges, pela frente; com a Praça Lina Mendes, pela esquerda; com a Rua Batista Naves pela direita; e com terreno de propriedade do senhor Wanderlei Pereira de Faria, pelo fundo, conforme croqui e memória descritiva anexos."

Art. 2º - Os demais artigos permanecem inalterados.

CONCLUSÃO

Dessa forma, tratando-se de matéria pacífica, não vemos óbice na sua tramitação normal e somos, pois, pela sua aprovação, nos termos em que se encontra redigida.

Aprovado em 27/6/91 Sala das Comissões, 27 de junho de 1.991.

Aprovado em 27/6/91
Assinado dos presentes: *[Signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REF.: PROCESSO Nº

ASSUNTO:

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Lindomar José Pereira".

LINDOMAR JOSÉ PEREIRA

Presidente

ELEUTÉRIO ELIAS CARNEIRO

Membro